

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

006/11

PROCESSO SC. 052/11

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA TRABALHOS RELATIVOS À
EXTENSÃO TECNOLÓGICAS ÀS EMPRESAS DO
SETOR TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS;
BORRACHA; TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE;
CERÂMICA; CONFECÇÕES E COUROS E
CALÇADOS, ENTRE OUTROS.***

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

17/ 11/ 2011 ATÉ ÀS 16:00 H.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

18/ 11/ 2011 ÀS 10:00 H.

FIPT - ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006/11
NORMAS GERAIS

PROCESSO SC. 052/11

MODALIDADE: Tomada de Preços

TIPO : Menor preço global

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93

DATA FINAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 17/ 11/ 2011 até às 16:00 h.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS : 18/ 11/ 2011 às 10:00 h.

COM OU SEM A PRESENÇA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços técnicos especializados para realização serviços de extensão tecnológica dos setores de transformação de plásticos, borracha, tratamento de superfície, cerâmica, confecções e couros e calçados, entre outros, para o NT/ MPE, Prédio 65 do IPT, pelo período de **01 (um) mês**, a partir de **01/ 12/ 2011**, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no **ANEXO IV**, deste Edital.

1.2 - Fazem parte integrante destas Normas Gerais os seguintes anexos:

1.2.1 - ANEXO I – Relação de documentos necessários à emissão de declaração de aptidão específica.

1.2.3 – ANEXO II – Modelos de declarações de:
- Situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- Declaração de desimpedimentos.

1.2.4 - ANEXO III - Minuta Contratual.

1.2.5 – ANEXO IV – Descrição das atividades a serem desenvolvidas

2 - DOS IMPEDIMENTOS

2.1 - Será vedada a participação nesta licitação da proponente que se encontrar em uma das seguintes condições:

2.1.1 - Declarada inidônea por ato do Poder Público.

2.1.2 - Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

2.1.3 - Impedida de licitar, contratar ou transacionar com a **FIPT**.

2.2 - Não será admitida a participação de empresas consorciadas.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROPOSTAS

3.1 - Os documentos exigidos para a habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentados, separadamente, em **03 (três) envelopes opacos e fechados**, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da proponente as seguintes informações:

ENVELOPE nº 1 - Tomada de Preços 006/11 - Documentação.

ENVELOPE nº 2 - Tomada de Preços 006/11 – Habilitação.

ENVELOPE nº 3 – Tomada de Preços 006/11– Proposta Comercial.

3.2 - **O envelope nº 1 (um)** deverá conter, os documentos necessários para esse fim, relacionados no **ANEXO I** deste Edital para emissão da **DECLARAÇÃO ESPECÍFICA**, e deve ser apresentado até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à entrega dos envelopes de nº 2 e 3.

3.3 **O envelope nº 2 (dois)**, deverá conter sob pena de **INABILITAÇÃO**, a **DECLARAÇÃO ESPECÍFICA** para a presente licitação, fornecida pela **FIPT**, conforme “**item 3.2**”, além dos seguintes documentos:

3.3.1 – **Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da CND - Certidão Negativa de Débito ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, dentro do seu prazo de validade, cuja autenticidade/veracidade será verificada mediante consulta na Internet.**

3.3.2 - **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, dentro do seu prazo de validade, certificado este que, na hipótese de ter sido obtido pela Internet, terá sua autenticidade/veracidade verificada nos termos do “subitem 3.3.1”, supra.**

3.3.3 - **Prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho, mediante a apresentação de declaração escrita, que poderá ser formalizada nos termos do modelo constante do ANEXO II, deste Edital.**

3.3.4 - **Declaração expressa de que a proponente não está enquadrada em nenhum dos impedimentos elencados no “item 2.1 e subitens”, deste Edital, que poderá ser formalizada nos termos do modelo constante do ANEXO II, deste Edital.**

3.3.5 – **Certidão de Registro da proponente perante o CREA.**

3.3.6 – **Atestado de visita, a ser fornecido pela Administração da FIPT, que comprove o comparecimento da proponente aos locais onde serão prestados os serviços, visando a verificação das atividades a serem executadas.**

- 3.3.6.1 *A visita acima mencionada deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (11) 3767-4295, com Amilcar Marcolino Gonçalves.*
- 3.3.6.2 – *A proponente deverá indicar sua razão social e o número de seu CNPJ, por ocasião da visita, para que os mesmos sejam devidamente consignados no atestado de que trata este item.*
- 3.3.7 – **01 (um) atestado, no mínimo, de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, discriminando os serviços realizados e o período de execução, devidamente assinado(s) e contendo a indicação do nome e cargo da pessoa signatária.
- 3.4 - *Os documentos necessários à habilitação deverão declarar a regularidade de situação da pessoa jurídica responsável pela futura execução do contrato, cujo CNPJ deverá ser indicado pela proponente na ocasião da apresentação dos mesmos e poderão ser apresentados em original os quais ficarão retidos no processo ou em cópia autenticada.*
- 3.4.1 - *Na hipótese dos recolhimentos tributários serem centralizados na matriz da proponente, a habilitação da filial dependerá da comprovação da referida centralização pela proponente.*
- 3.4.2 - *Na hipótese da autenticidade/ veracidade dos documentos descritos nos “subitens 3.3.1 e 3.3.2” ter sido objeto de verificação na Internet, será dispensada a prova de autenticação aludida no “item 3.4”, deste Edital.*
- 3.5 - *Para fins de habilitação, será considerada habilitada a proponente que comprovar, na data de entrega dos envelopes, o cumprimento de todas as exigências habilitatórias constantes do presente Edital.*
- 3.6 - **O envelope nº 3 (três)** deverá conter a proposta comercial, relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, nem condições escritas à margem ou entrelinhas que permitam ou mencionem a possibilidade de abatimento de preços ou a concessão de outras vantagens a dano das demais proponentes, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo mencionar as seguintes informações:
- 3.6.1 – *Preço mensal para a execução dos serviços objeto deste Edital, para o período de 01 (um) mês.*
- 3.6.2 – *Tributos e demais encargos, bem como despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, deverão estar inclusos no preço ofertado.*
- 3.6.3 – *Despesas extraordinárias com transporte, alimentação e estada, cuja realização será previamente autorizada pela FIPT, ocorridas em função do deslocamento dos profissionais da CONTRATADA designados para a execução dos serviços até os locais da realização dos trabalhos, bem como*

de retorno ao domicílio contratual, serão adiantadas pela FIPT diretamente ao profissional/preposto da CONTRATADA, devendo o beneficiário do adiantamento proceder à respectiva prestação de contas, a ser instruída com os comprovantes das despesas realizadas, prevalecendo, contudo, para efeito de reembolso, os limites estabelecidos pela FIPT.

3.6.4 - As propostas deverão ser orçadas em moeda nacional “Real” (R\$), em valores vigentes à data do último dissídio, acordo ou convenção coletivos da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual ou, caso inexistentes, à data base de reajuste salarial dessa categoria.

3.6.4.1 - Na impossibilidade justificada de aferição da data base ou da categoria predominante, as propostas deverão ser orçadas na data de suas apresentações.

3.6.5 - As condições de pagamento serão aquelas constantes da cláusula sétima, da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

3.6.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data final para entrega dos envelopes.

4 - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

*4.1 - Os envelopes nº 2 - **Habilitação** e nº 3 - **Proposta Comercial** deverão ser entregues, impreterivelmente, até às **16 horas do dia 17/ 11/ 2011** na Sala do Termo de Cooperação FIPT/ IPT, Prédio 11, 1º andar, localizado na Av. Prof. Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" - Bairro Butantã – CEP: 05508-901 - São Paulo – SP.*

*4.1.1 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no “**item 4.1**”.*

*4.2 - A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no dia **18/ 11/ 2011 às 10:00 horas, Prédio 56 – Térreo**, no endereço mencionado no “**item 4.1**”, deste Edital.*

4.3 - Os representantes das proponentes que comparecerem ao ato da abertura dos envelopes deverão apresentar credencial autorizando-os a participar, em nome da respectiva proponente, dos atos ligados à licitação, inclusive desistir, de acordo, dos recursos previstos no artigo 109 da redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93.

*4.3.1 - Se presente o representante legal da proponente na forma prevista em seu estatuto ou contrato social, cuja cópia deverá ser apresentada no ato de abertura, não será exigida a autorização objeto do “**item 4.3**”.*

4.4 – Os interessados serão convidados a rubricar todos os documentos acolhidos, folha por folha, e a assinar a ata a ser lavrada na ocasião, juntamente com a Comissão Especial de Licitação.

5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - No local indicado no “**item 4.1**” e na data e hora indicadas no “**item 4.2**”, das Normas Gerais deste Edital, na presença dos interessados, os membros da Comissão Especial de Licitação procederão à abertura dos **envelopes nº 2 - Habilitação**, e em seguida dos de **nº 3 - Proposta Comercial**, observado o disposto nos “**subitens 5.1.1 a 5.1.4**”, sendo que os documentos apresentados, após verificados e rubricados, serão juntados ao respectivo processo, devendo na ocasião, ser lavrada ata circunstanciada.

5.1.1 - Diante do manifesto desinteresse na interposição de recurso em face da decisão relativa à fase habilitatória, os envelopes **nº 2 - Proposta Comercial** poderão ser abertos na mesma sessão, a critério exclusivo da Comissão Especial de Licitação.

5.1.2 - Não subsistindo renúncia expressa ao direito de interpor o recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os envelopes **nº 3**, originalmente fechados e rubricados, permanecerão em poder da Comissão Especial de Licitação para abertura em data a ser notificada aos interessados.

5.1.3 - Decorrido o prazo para interposição de recurso, ou após seu regular julgamento, a Comissão Especial de Licitação procederá à **devolução** do(s) envelope(s) **nº 3**, originalmente fechado(s), à(s) proponente(s) não habilitada(s).

5.1.4 - Decorrida a fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes **nº 2 - Proposta Comercial**, em ato público, presentes os interessados, cujos documentos serão juntados ao processo para posterior análise e julgamento.

6 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que for julgada mais vantajosa à **FIPT**, ou seja, a que, observado o “**item 5.1**”, **retro**, apresentar o menor preço global, deste Convite.

6.1.1 - No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio para decidir-se, aleatoriamente, o vencedor.

6.2 - Será desclassificada a proposta que:

6.2.1 - Apresentar condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente.

- 6.2.2 - *Apresentar preço baseado em proposta de outra proponente ou oferecer redução sobre aquela de menor preço.*
- 6.2.3 - *Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados.*
- 6.2.4 - *Omitir qualquer elemento solicitado.*
- 6.2.5 - *Deixar de atender às exigências contidas no “item 3.5 e seus subitens”, deste Edital.*

6.3 - *Nenhuma proposta será considerada vencedora sem que a FIPT expeça notificação por escrito.*

7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - *Na hipótese da empresa vencedora dar causa à não assinatura do termo contratual no prazo estabelecido pela FIPT, resultará a caracterização do descumprimento total da obrigação assumida, fato que poderá ensejar a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que seria assinado, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.*

7.1.1 - *A cobrança da multa estipulada no “item 7.1” far-se-á por meio de emissão de nota de débito com vencimento à vista, que a proponente desde já assume a obrigação de aceitar.*

7.1.2 - *Tal descumprimento poderá ainda, a critério da FIPT, determinar a suspensão temporária da empresa proponente das licitações promovidas pela FIPT.*

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – *O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 03 (três) meses.*

8.2 – *A proponente vencedora do presente certame deverá assinar o termo contratual até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação da decisão de adjudicação do objeto licitado.*

8.3 - *A apresentação de proposta implica no pleno conhecimento, pela proponente, das condições expressas neste Edital e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora deverá manter, durante a vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação neste certame.*

8.4 - *A FIPT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou a comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como de realizar diligências às instalações das proponentes participantes.*

8.5 - *A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a FIPT, nem tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados, nos termos da “cláusula 11ª”, da minuta contratual, ANEXO III, do presente Edital.*

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Esta licitação reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação estadual correlata, referente às licitações e aos contratos administrativos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, no âmbito do presente processo licitatório, reger-se-ão pelo disposto no artigo 109 da redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93.

11 -DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 3768-7770 ou pessoalmente no endereço mencionado no item 4.1, das 08 às 16h30min, com José Carlos Nishida.

São Paulo, 31 de outubro de 2011

José Carlos Nishida
*Fundação de Apoio ao Instituto
de Pesquisas Tecnológicas - FIPT*

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006/11

PROCESSO SC. 052/11

ANEXO I

***RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO ESPECÍFICA***

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006/11

PROCESSO SC. 052/11

ANEXO I

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO
DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO ESPECÍFICA**

1 - PROVA DE PERSONALIDADE JURÍDICA

- 1.1 - *Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de empresa individual.*
- 1.2 - *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata regularmente arquivada da assembléia geral que elegeu a diretoria em exercício.*
- 1.3 - *Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, tratando-se de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.*
- 1.4 - *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro da autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

2 - IDONEIDADE FINANCEIRA

- 2.1 - *Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação econômico-financeira da proponente, independentemente do regime jurídico fiscal/tributário a que esteja submetida, sendo vedada a sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou declaração assinada por contador.*
 - 2.1.1) *A proponente recém constituída, impossibilitada, portanto, da apresentação de balanço comercial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, deverá apresentar balanço de abertura.*
- 2.2 - *Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, nos últimos 90 (noventa) dias.*

3 - REGULARIDADE FISCAL

- 3.1 - *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).*
- 3.2 - *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.*
- 3.3 - *Certidões de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e de Dívida Ativa da União (dentro dos seus prazos de validade), cujas autenticidades/veracidades serão verificadas por meio de consulta na Internet.*
- 3.4) *Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, fornecida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do local em que estiver sediada a proponente (dentro do seu prazo de validade).*

3.5) *Certidões de Tributos Mobiliários e Imobiliários* fornecidas pela Prefeitura do Município onde está sediada a proponente (dentro dos seus prazos de validade), certidões estas que, se obtidas pela internet, terão suas autenticidades verificadas mediante consulta na internet.

4 - INFORMAÇÕES GERAIS

4.1 - *Os documentos necessários à emissão da declaração de aptidão específica deverão declarar a regularidade de situação da pessoa jurídica responsável pela futura execução do contrato, cujo CNPJ deverá ser indicado pela proponente, por ocasião da apresentação dos mesmos, os quais poderão ser apresentados em sua versão original, os quais ficarão retidos nos autos ou por qualquer processo de cópia autenticada.*

4.1.1 - *Na hipótese dos recolhimentos tributários da proponente serem centralizados em sua matriz, a emissão da declaração específica da filial dependerá da comprovação da referida centralização pela proponente.*

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006/11

PROCESSO SC 052/11

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES:

- 1- Situação regular perante o Ministério do Trabalho;***
- 2 – Declaração de desimpedimentos.***

1 - DECLARAÇÃO

*Eu/Nós (nome completo), representante(s) legal(ais) da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório **Tomada de Preços 006/11**, da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, declaro(mos) sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.*

São Paulo, ... de de 2011

*Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
(editada em papel timbrado ou com carimbo desta)*

2 - DECLARAÇÃO

*Eu/Nós (nome completo), representante(s) legal(is) da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório **Tomada de Preços 006/11**, da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, declaro(amos) sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica), não está impedida de licitar, contratar ou transacionar com a FIPT, não está cumprindo penalidade por declaração de inidoneidade para contratar com o poder público, nem tampouco está sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.*

São Paulo, dede 2011

*Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da
proponente
(editada em papel timbrado ou com carimbo desta)*

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006/11

PROCESSO SC 052/11

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT E

PROCESSO SC. 052/11 – TP 006/11

*Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**, sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Prof. José Maria Alkimim, 661 Sala 3 – Jd, Esmeralda, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.505.390/0001-75 e isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **FIPT** e de outro lado,, regularmente inscrita no CNPJ sob nº e com Inscrição nº, neste ato representada de acordo com seu Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de trabalhos relativos à extensão tecnológica nas empresas atendidas no âmbito do Sibratec do Setores de Transformação de Plástico; Borracha; Tratamento de Superfície; Cerâmica; Confecções e Couros e Calçados, entre outros, pelo período de **01 (um) mês**, a partir de **01/ 12/ 2011** compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no **ANEXO IV**, deste ajuste, conforme Edital de **Tomada de Preços 006/11** e proposta comercial nº _____, emitida pela **CONTRATADA** em ___/___/2011, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitarem.*
- 1.2 Os serviços serão desenvolvidos no **IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.**, de 2º a 6º feiras, no horário comercial, ou em outra localidade a ser definida pela **FIPT**.*
- 1.3 A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, conforme processo **SC. 052/11**.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas “**cláusulas 6ª e 7ª**”, deste contrato, estas últimas sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.*
- 2.2 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens, bem como com o disposto em sua proposta.*

- 2.3 *Executar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos idênticos ou análogos, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, inclusive a relativa ao exercício de profissões técnicas.*
- 2.4 *Providenciar, até 02 (dois) dias antes do início dos trabalhos, relação do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização dos serviços contratados contendo nome completo e RG, de maneira que a FIPT possa emitir credencial(is) de identificação, possibilitando o acesso às dependências do Instituto.*
- 2.4.1 *A(s) credencial(is) de identificação de que trata o “item 2.4” deverá(ão) ser imediatamente devolvida(s) à FIPT, em razão do término da vigência contratual.*
- 2.4.2 *Na hipótese de contratação de cooperativas, deverá a CONTRATADA fazer constar da relação mencionada no “item 2.4” acima as seguintes informações adicionais:*
- 2.4.2.1 *número de inscrição do(s) cooperado(s) no Cadastro de Contribuintes do Município onde residirem;*
- 2.4.2.2 *número de inscrição do(s) cooperado(s) como contribuintes individuais perante o INSS;*
- 2.4.2.3 *número de inscrição do(s) cooperado(s) perante a respectiva entidade de classe;*
- 2.5 *Providenciar, imediatamente após a solicitação da FIPT, o início da prestação dos serviços ora contratados.*
- 2.6 *Exigir dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços nas dependências da FIPT, ou IPT, ou outro local, o atendimento às normas disciplinares e de segurança deste(s), fornecendo os EPI's necessários ao desempenho das atividades.*
- 2.7 *Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja presença seja julgada inconveniente pela FIPT, sem que seja necessário à FIPT dar razão da solicitação de substituição, sendo que o substituto deverá atender os requisitos de capacitação técnica e comprovação de experiência do substituído.*
- 2.8 *Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar à FIPT ou a terceiros.*
- 2.9 *Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a refeições, transportes, mão-de-obra, encargos sociais e securitários, bem como de qualquer tributo devido em função do presente ajuste, ressalvado o disposto no “item 3.4”, da “cláusula 3ª”, deste contrato.*
- 2.10 *Assumir integralmente o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais que utilizar na prestação dos serviços contratados, respondendo como única empregadora na hipótese de propositura de reclamações trabalhistas ou outras ações por parte desses, com total isenção da FIPT.*

- 2.11 *Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seu(s) profissional(is) na execução dos serviços contratados.*
- 2.12 *Responsabilizar-se pela emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**, conforme a **NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**.*
- 2.13 *Promover os treinamentos que se fizerem necessários à garantia da execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade desejáveis.*
- 2.14 *Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do Edital de **Tomada de Preços 006/11**.*
- 2.15 *Reembolsar à **FIPT** dos valores por este adiantados nos termos do “**item 3.4**”, da “**cláusula 3ª**”, deste ajuste, na hipótese de ausência de prestação de contas, no prazo determinado, por parte de seus profissionais/prepostos, autorizando a **CONTRATADA** o desconto, pela **FIPT**, na primeira Nota Fiscal, Fatura ou Recibo a vencer, do respectivo valor do adiantamento em aberto.*
- 2.16 *Informar à **FIPT** a respeito do desligamento e/ou realocação de seus profissionais/prepostos diretamente envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, a fim de viabilizar o acerto das pendências financeiras decorrentes do adiantamento previsto no “**item 3.4**”, deste ajuste.*
- 2.17 *Apresentar, mensalmente, à **FIPT**, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, acompanhadas de relação dos profissionais pela presente prestação de serviços, sem prejuízo da apresentação de outras documentações que, previstas na Instrução Normativa nº 03, da Secretaria de Receita Previdenciária, constituam obrigação da **CONTRATADA** fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação desta exigência.*
- 2.18 *Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da **CONTRATADA**, com repercussão direta nos custos dos serviços ora contratados, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato à **FIPT**, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pela **FIPT**, consoante apurados por sua Auditoria Interna.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIPT

- 3.1 *Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas “**cláusulas 6ª e 7ª**”, deste instrumento.*
- 3.2- *Permitir à **CONTRATADA**, na pessoa de seu(s) profissional(is) credenciado(s) ou preposto(s), o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços.*
- 3.3 *Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um profissional posto à disposição da **FIPT**, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, aquele onde se efetua a prestação do serviço.*
- 3.4 *Responsabilizar-se nos termos do “**subitem 3.5.5**”, do Edital da **Tomada de Preços 006/11**, pelo adiantamento de recursos para cobertura de despesas*

*extraordinárias com transporte, alimentação e estada, ocorridas em função do deslocamento do(s) profissional(is) da **CONTRATADA** designado(s) para a execução dos serviços até os locais da realização dos trabalhos, bem como de retorno ao domicílio contratual, mediante adiantamento de numerário e respectiva prestação de contas, que deverá ser instruída com os comprovantes das despesas realizadas, prevalecendo, contudo, os limites estabelecidos pela **FIPT**.*

- 3.4.1 Dito adiantamento, sujeito à prévia aprovação pelo responsável da área onde serão desenvolvidos os serviços ora contratados, deverá ser requerido diretamente pelo(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços junto à **FIPT**, sendo que a prestação de contas, a ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno do profissional ao domicílio contratual, dependerá da comprovação da efetiva realização das despesas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme a origem da despesa, a ser emitido sempre em nome da **FIPT**.*
- 3.5 Facultar à **CONTRATADA** o acompanhamento do fluxo de adiantamentos de seus profissionais postos à disposição da **FIPT** ao amparo do presente contrato, mediante consulta junto à **FIPT**.*
- 3.6 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas pela mesma nos prazos estabelecidos.*
- 3.7 A **FIPT** poderá, a qualquer tempo, solicitar a documentação referente ao(s) profissional(is) alocado(s) para prestação dos serviços ora contratados, que o(s) vincule(m) à **CONTRATADA**, bem como a comprovação de sua regularidade e legalidade, inclusive quanto aos aspectos fiscais e previdenciários.*
- 3.8 Emitir à **CONTRATADA**, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da **CONTRATADA**, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratuais.*

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **FIPT**, representada pelo Sra. Mari Tomita Katayama, Gerente do Projeto - Convênio 01.09.0286.00 - PTA: 1013/09-S, reserva-se o direito de acompanhar a execução dos serviços ora contratados, bem como de gerenciar os resultados obtidos com a sua prestação, quando e da forma que julgar conveniente, por meio de preposto ou terceiro, especialmente destacado e designado gerente, cabendo à **CONTRATADA** designar, de sua parte, um gestor contratual.*
- 4.2 Ao gerente da **FIPT**, responsável pelo acompanhamento dos serviços e seus resultados, competirá gerenciar o contrato, informando ao gestor contratual da **CONTRATADA** sobre eventuais falhas e/ou correções, avaliando os resultados alcançados com a prestação dos serviços, bem como podendo solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação referente à vinculação jurídica existente entre ela e o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços ora ajustados.*

4.3 *A ação ou omissão do gerente da **FIPT** responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a **CONTRATADA**, da integral responsabilidade pelos serviços objeto deste ajuste.*

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

5.1 *Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes, deverá ser feita sempre por escrito de uma à outra, da forma a seguir indicada, sob pena de não ser levada em consideração:*

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT

*Av. Prof. Almeida Prado, 532 – Prédio 11 – 1º andar – Sala Gestão da Cooperação Técnica
FIPT/ IPT - Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”*

CEP: 05508-901 - Butantã - São Paulo-SP

Fone: (11) 3768-7770

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 *A **FIPT** pagará à **CONTRATADA**, pela perfeita e integral execução dos serviços objeto deste contrato, os valores mensais de acordo com as respectivas medições, conforme segue:*

*6.1.1 - R\$ (.....) para os serviços descritos no “**item 1**”, do **ANEXO IV**, deste ajuste.*

6.2 *Os valores constantes acima remunerarão todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando nestes valores inclusos despesas com mão-de-obra, transportes, alimentação, seguros, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato, constituindo-se, assim, na única remuneração a ser paga pela **FIPT** à **CONTRATADA** em função do presente ajuste.*

6.3 *Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista nesta cláusula será reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei Federal 10.192/01..*

*6.3.1 Dita periodicidade será contada a partir da data limite para apresentação das propostas, consoante consignada no edital licitatório da **Tomada de Preços 006/11**.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 *No início de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará relatório detalhado referente aos serviços prestados no mês anterior.*

7.2 *O relatório será analisado e, se estiver adequado, deverá ser aprovado pela **FIPT**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da data de sua apresentação, quando então será emitida a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser apresentada na Gerência Financeira da **FIPT**, acompanhada da prova dos recolhimentos trabalhistas/previdenciários dos seus profissionais alocados no âmbito deste contrato.*

- 7.3 *A Nota Fiscal deverá ser emitida do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês.*
- 7.3.1 – *A CONTRATADA deverá consignar no corpo da Nota Fiscal, o código de serviço, conforme consta no anexo I deste instrumento, para fins de recolhimento ou retenção do ISSQN, bem como, informar a parcela a que se refere a nota.*
- 7.4 - *A FIPT aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela CONTRATADA, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:*
- 7.4.1 - *Na Instrução Normativa nº 03, de 14/07/05, da Secretaria de Receita Previdenciária, com redação alterada pela IN RFB 971 de 13/11/2009.*
- 7.4.2 - *Na Lei Municipal nº 13.476/02, com redação alterada pela Lei Municipal nº 13.701/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.540/04;*
- 7.4.3 - *Na Lei Federal nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 381, de 30/12/2003, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com redação alterada pela Lei Federal nº 10.865/04.*
- 7.5 - *A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no “item 7.4 e em seus subitens”, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da CONTRATADA, a ser apresentado à FIPT previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso, do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 140, 169 e 172, da IN 03, da Secretaria de Receita Previdenciária, da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, da CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e da contribuição para o PIS-PASEP.*
- 7.5.1 – *Na hipótese de contratação de cooperativas, não será realizada retenção de CSLL, nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei Federal nº 10.833/03.*
- 7.5.2 - *Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Federal nº 10.833/03.*
- 7.6 - *Na hipótese de comprovada inaplicabilidade das determinações relativas à retenção contidas na Instrução Normativa nº 03, de 14/07/05, da Secretaria de Receita Previdenciária, deverá a CONTRATADA apresentar, mensalmente, à FIPT, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, acompanhadas de relação dos profissionais responsáveis pela presente prestação de serviços, sem prejuízo da apresentação de outras documentações que, previstas na citada IN 03, constituam obrigação da CONTRATADA fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação desta exigência.*
- 7.7 - *Para fins de recolhimento do ISSQN devido, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento do recolhimento para os serviços objeto deste ajuste.*
- 7.8 - *O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.*

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 *O presente instrumento vigorá por um período de **01 (um) mês**, a partir de **01/12/2011**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, atendendo às disposições regulamentares da **FIPT**, desde que as partes se manifestem com antecedência de **30 (trinta) dias** do término do contrato.*
- 8.2 – *Eventual prorrogação será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666/93.*

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

- 9.1 - *Dá-se ao presente instrumento, para os efeitos legais, o valor total estimado de **R\$00** (.....).*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 - *Quaisquer dados ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a **CONTRATADA**, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.*
- 10.2 - *A **CONTRATADA** zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente Cláusula.*
- 10.3 - *As disposições da presente Cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CESSÃO DOS DIREITOS

- 11.1 - *A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 12.1 - *O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem justo motivo, permitirá que a **FIPT**, a seu critério aplique as seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas neste contrato ou nas leis em vigor:*

12.1.1 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

12.1.2 - No caso de reincidência, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato e aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A cobrança de multa deverá ser feita mediante emissão de nota de débito com vencimento à vista ou deduzida do primeiro pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos deste item, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

13.2 - O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido a critério exclusivo da **FIPT**, no caso da **CONTRATADA** incidir em quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, e pela legislação estadual correlata, referente às licitações e aos contratos administrativos.

14.2 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, administrativamente, à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Para fins do disposto no inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, fica ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** não realizará qualquer investimento a título de mobilização no âmbito da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e sucessores, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 01 de dezembro de 2011

*Marcio Augusto Rabelo Nahuz
Diretor Presidente
Fundação de Apoio ao Instituto
de Pesquisas Tecnológicas – FIPT*

Contratada

Testemunhas:

*1) Mari Tomita Katayama
Gerente do Projeto*

*2) José Carlos Nishida
FIPT*

TOMADA DE PREÇOS 006/11

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

PROCESSO SC. 052/11 - TOMADA DE PREÇOS 006/11

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

ITEM 01

- *Prestação de serviços técnicos especializados que darão suporte à realização de trabalhos relativos à extensão tecnológicas nas empresas atendidas no âmbito do Sibratec dos setores de Transformação de Plástico, Borracha, Tratamento de Superfície, Cerâmica, Confecções e Couros e Calçados, compreendendo o desenvolvimento das seguintes atividades:*

1.1– Apoio na realização de diagnósticos técnicos nas empresas em relação aos produtos e nas áreas mencionadas.

1.3– Apoio na elaboração relatórios técnicos referente aos atendimentos tecnológicos.

1.4- Apoio técnico e administrativo às atividades acima mencionadas.

ITEM 02

CONHECIMENTOS ENVOLVIDOS

- *Sólidos conhecimentos na área de produção, com ampla visão sobre as atividades industriais e empresariais, bem como conhecimentos de informática (windows, word, excel e access) e inglês em nível intermediário para leitura de relatórios e normas técnicas.*
- *As atividades objeto deste ajuste deverão ser executadas por profissionais P1, P2, P3, T2 e T5, com formação em: Engenharia Química Industrial, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Desenhista Industrial, Técnico de Laboratório, Engenharia de Produção, Engenharia Metalurgista, Engenharia Textil/ Confecções, entre outros. Os trabalhos serão desenvolvidos na sede do IPT e fora dela e, eventualmente, em qualquer município do Estado de São Paulo.*

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

- *01 (um) mês, a partir de 01/12/2011.*
- *Estima-se para o desenvolvimento dos trabalhos as seguintes quantidades:*
 - *2.720 horas (Duas Mil e Setecentos e Vinte Horas)*

CÓDIGO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03: 17.01